



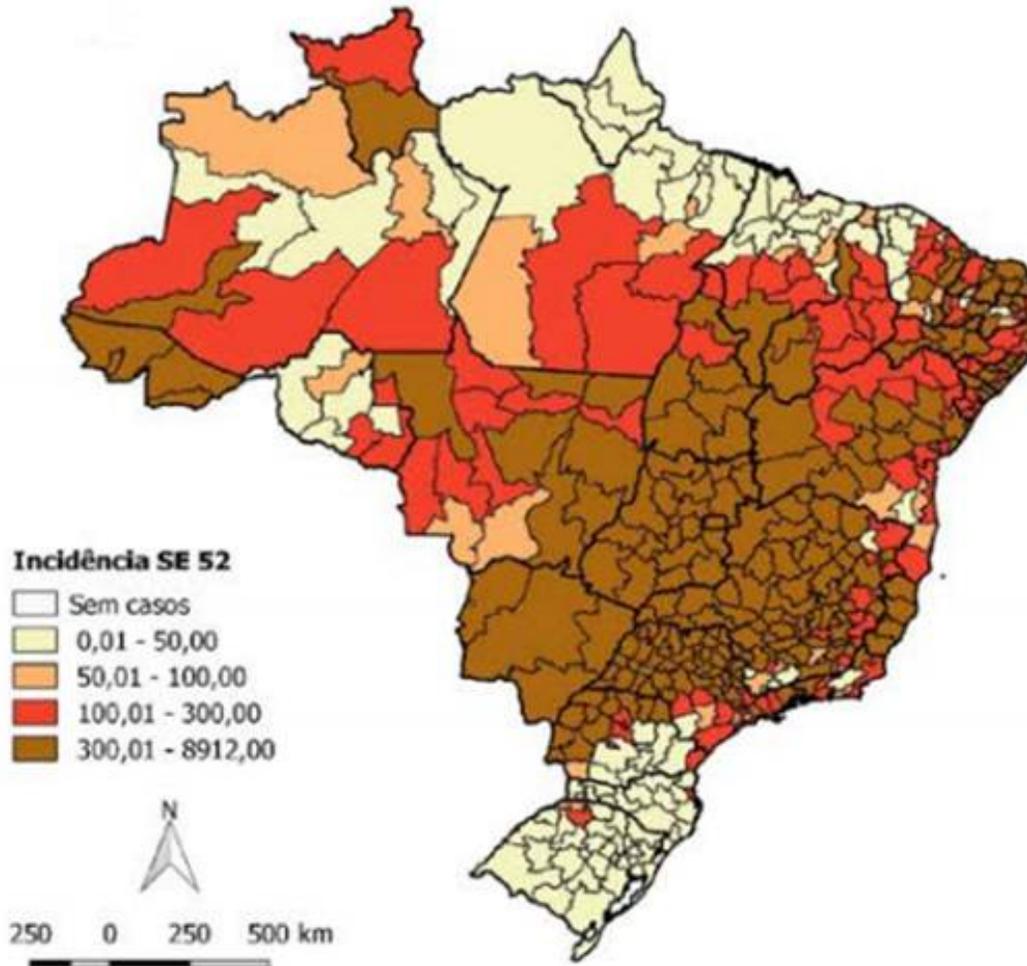
CIB 18/02/2020

# SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DENGUE



# DENGUE BRASIL 2019

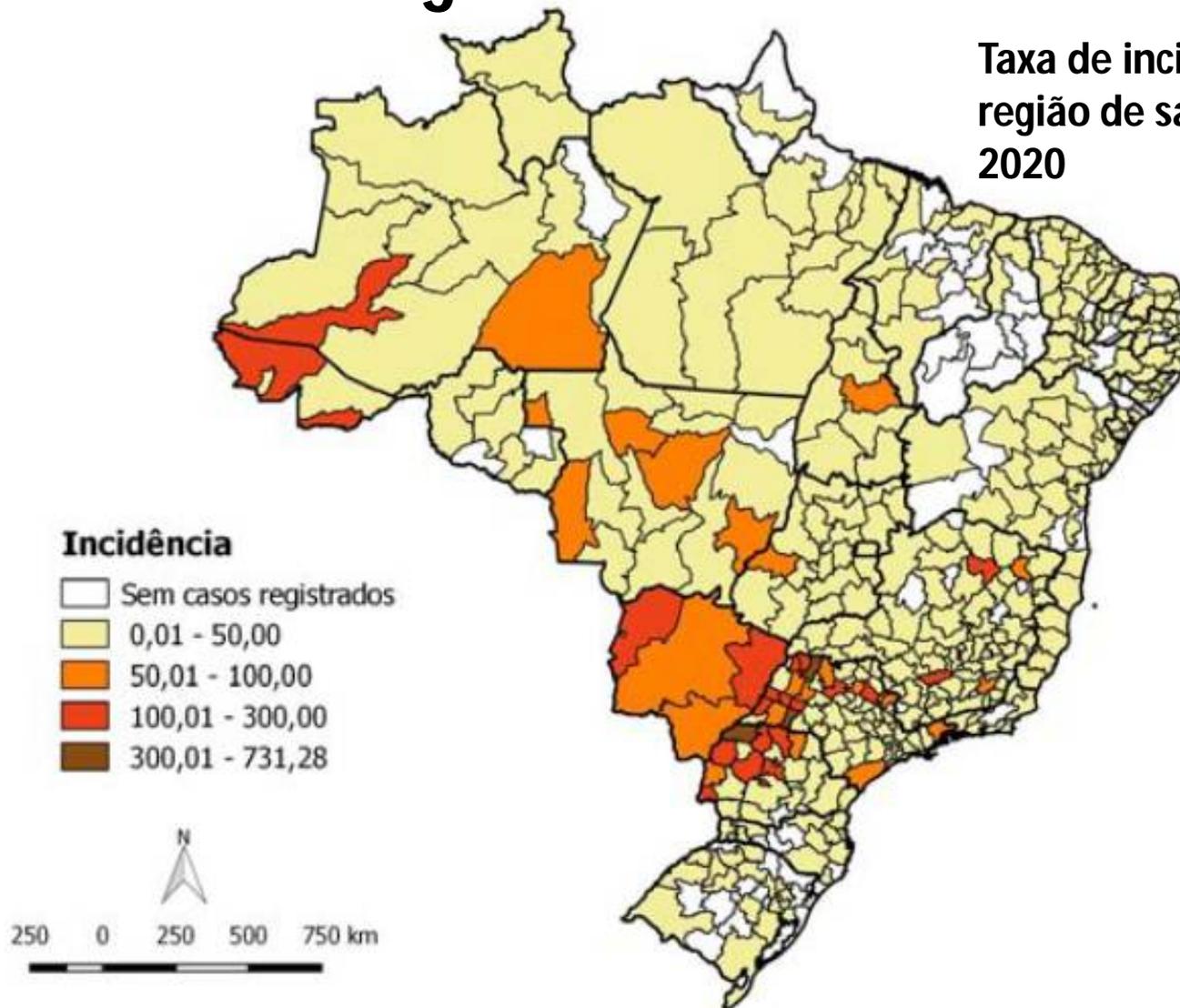
Taxa de incidência de dengue por região de saúde, Semana Epidemiológica 01 à 52, 2019



Fonte: Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde |  
Ministério da Saúde 8 Volume 51 | Nº 02 | Jan. 2020

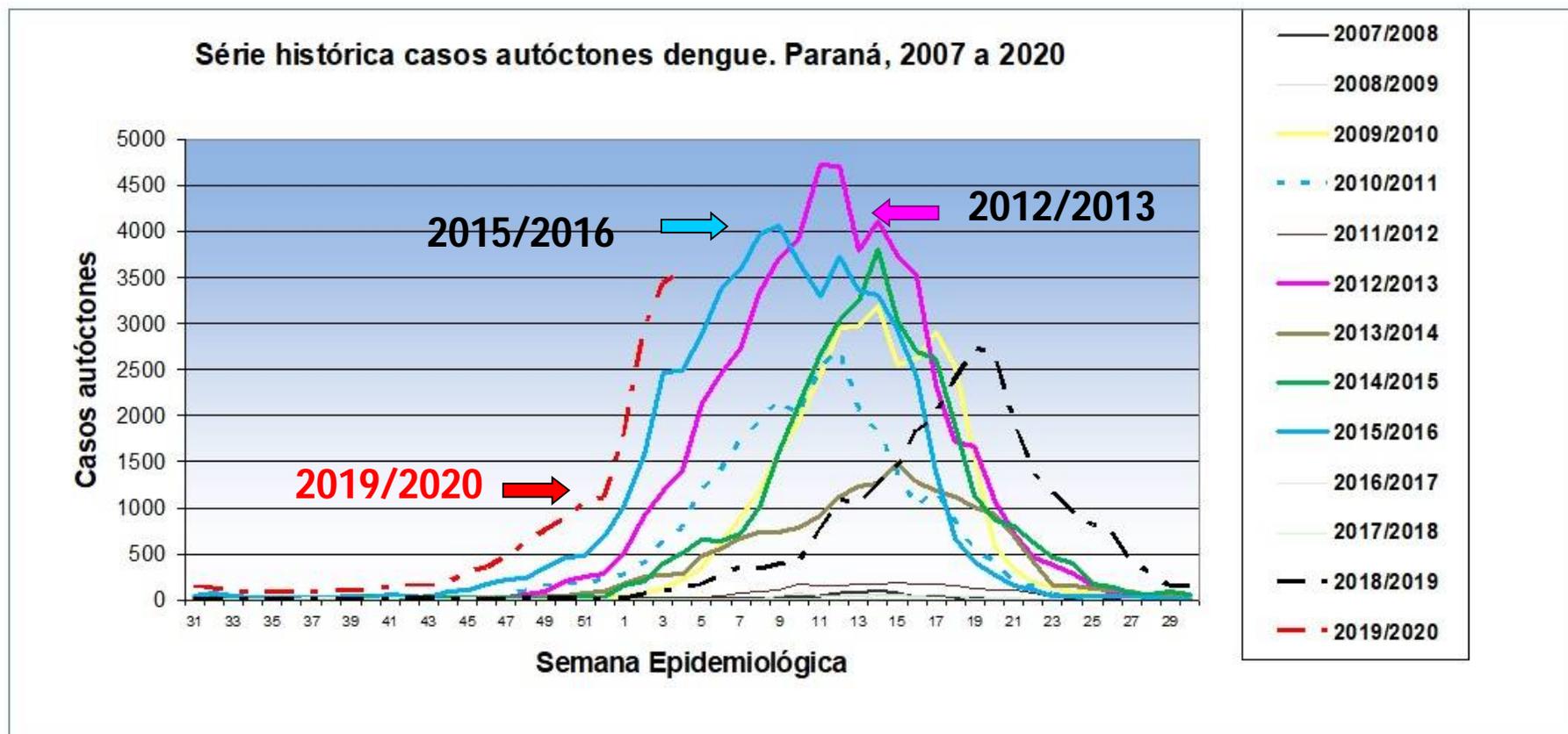
# Dengue Brasil 2020

Taxa de incidência de dengue,  
região de saúde, SE 01 a 3,  
2020



Fonte: Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde |  
Ministério da Saúde 2 Volume 51 | Nº 05 | Jan. 2020

# SAZONALIDADE DENGUE- PARANÁ

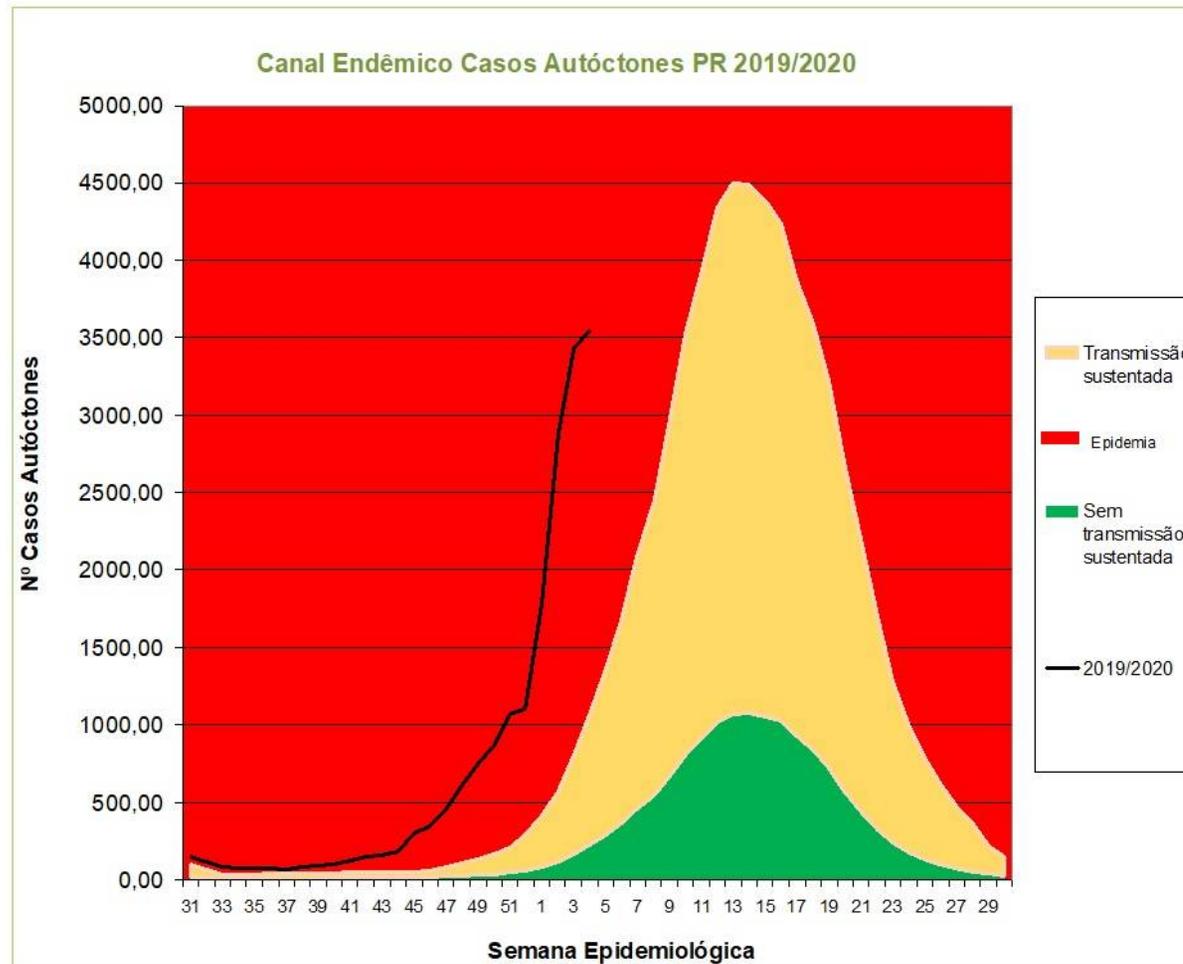


Semana epidemiológica

Fonte: SESA/Diretoria de Atenção e Vig em Saúde/Coord.Vig. Saúde Ambiental

\* Dados parciais até 17/02/2020

# DIAGRAMA DE CONTROLE CASOS AUTÓCTONES DE DENGUE PARANÁ



# Distribuição dos casos notificados, confirmados e em investigação no Paraná

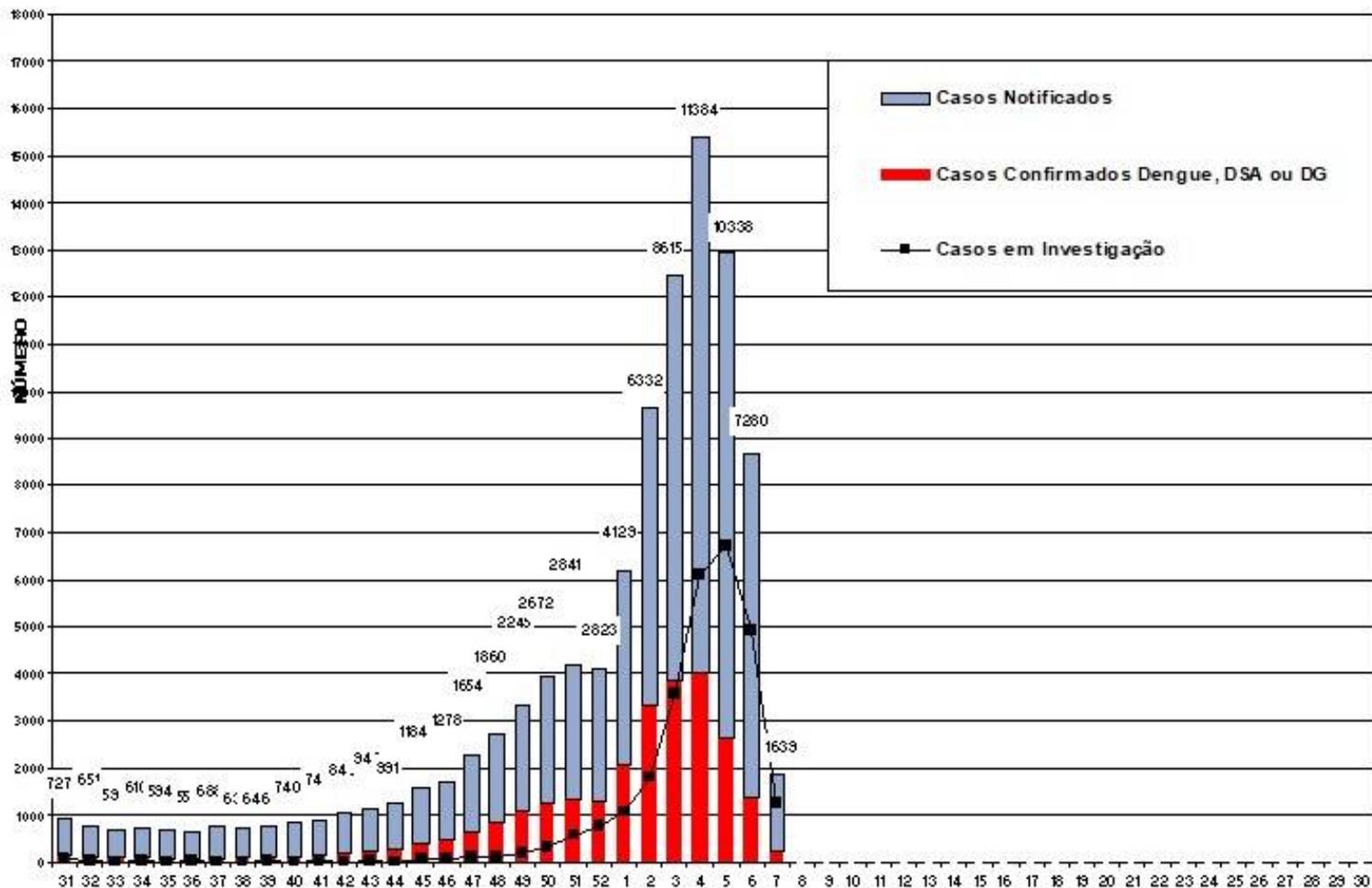
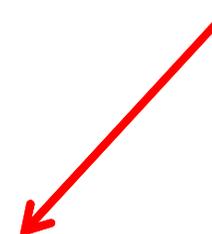


Figura 1- Total de casos notificados (acima da coluna) e confirmados de dengue por Semana Epidemiológica de início dos sintomas. Paraná- Período Semana 31/2019 a 07/2020

## Quadro comparativo de casos dengue no Paraná semana anterior e atual

PERÍODO DE COMPARAÇÃO	Boletim 25	Boletim 26	Diferença	% incremento
SEMANAS COMPARAÇÃO	Semana 31/2019 a 06/2019	Semana 31/2019 a 07/2020		
Municípios com notificações	319	325	6	1,88
Regionais com notificações	22	22	0	0,00
Municípios com casos confirmados	236	260	24	10,17
Regionais com casos confirmados	20	20	0	0,00
Municípios com casos autóctones	184	207	23	12,50
Regionais com casos autóctones	18	18	0	0,00
<b>Total de casos confirmados</b>	<b>20563</b>	<b>26692</b>	<b>6129</b>	<b>29,81</b>
Total de casos autóctones	16970	22600	5630	33,18
Total de casos importados	147	185	38	25,85
Total de Casos Notificados	64825	76285	11460	17,68
Nº Municípios em epidemias	62	78	16	25,81
Nº Municípios em alerta	35	40	5	14,29
Nº óbitos	13	13	0	0,00

**Aumentos maiores de 10% são elevados**



## 78 Municípios em Situação de Epidemia - 16 NOVOS

RS	MUNICÍPIOS	AUTOCC	INCID	Obs
12	Alto Paraíso	9	321,54	NOVO
12	Alto Piquiri	35	353,68	NOVO
12	Altônia	90	410,34	NOVO
12	Cafezal do Sul	17	416,67	NOVO
12	Nova Olímpia	18	311,15	NOVO
12	Perobal	23	377,54	<b>NOVO</b>
12	Xambrê	24	418,99	NOVO
14	Amaporã	32	517,72	NOVO
14	Cruzeiro do Sul	28	623,75	NOVO
14	Jardim Olinda	10	744,60	NOVO
14	São Carlos do Ivaí	32	468,25	NOVO
15	Ourizona	19	553,94	NOVO
15	Santo Inácio	23	423,49	NOVO
15	São Jorge do Ivaí	18	323,80	NOVO
17	Ibiporã	203	376,13	NOVO
20	Ouro Verde do Oeste	33	552,30	NOVO

É considerada situação de Epidemia quando o município atinge a incidência de 300 casos por 100mil habitantes

## 40 Municípios em Situação de Alerta - 18 NOVOS

RS	MUNICÍPIOS	AUTO	INCID	Obs
9	Foz do Iguaçu	732	282,82	NOVO
9	Medianeira	47	102,59	NOVO
10	Anahy	4	142,05	NOVO
10	Corbélia	22	129,23	NOVO
10	Formosa do Oeste	7	104,48	NOVO
10	Iracema do Oeste	5	215,05	NOVO
12	Maria Helena	9	157,34	NOVO
15	Paiçandu	57	139,78	NOVO
16	São Pedro do Ivaí	18	164,91	NOVO
17	Bela Vista do Paraíso	18	116,92	NOVO
17	Centenário do Sul	21	192,82	NOVO
18	Nova Fátima	13	159,12	NOVO
18	Nova Santa Bárbara	7	165,88	NOVO
19	Figueira	9	114,72	NOVO
20	Assis Chateaubriand	45	134,74	NOVO
20	Marechal Cândido Rondon	72	137,46	NOVO
20	Maripá	8	142,25	NOVO
20	Palotina	42	133,06	NOVO

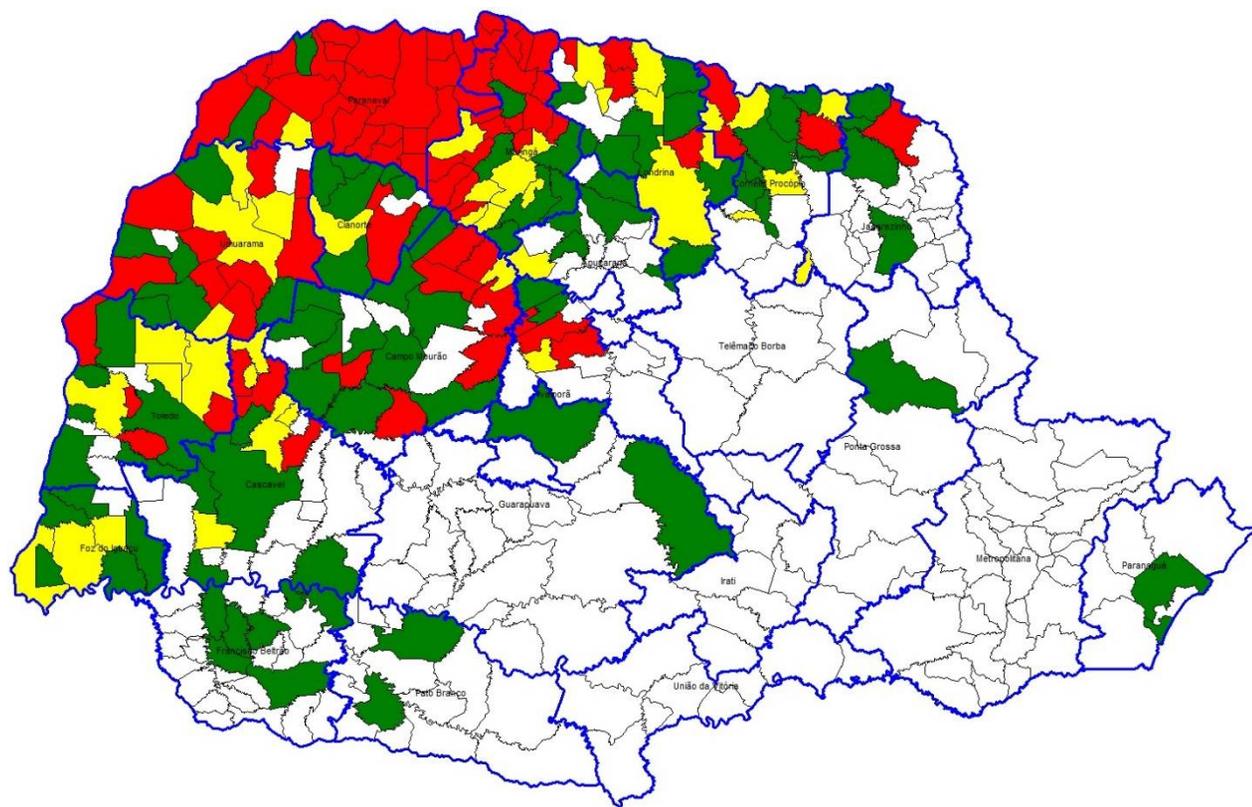
É considerada situação de Alerta de Epidemia quando o município atinge a incidência entre 100 e 299,99 casos por 100mil habitantes

# Municípios com maior número de casos confirmados em relação à Semana Anterior ( $\geq 50$ casos)

Municípios com maior número de casos confirmados em relação a semana anterior ( $\geq 50$ )

RS	MUNICÍPIOS	Dengue+DS+D S A	%
14	Paranavaí	1123	18,32
9	Foz do Iguaçu	503	8,21
18	Bandeirantes	319	5,20
22	Ivaiporã	250	4,08
15	Floraí	212	3,46
17	Londrina	198	3,23
12	Cruzeiro do Oeste	193	3,15
15	Maringá	175	2,86
20	Guaíra	167	2,72
10	Nova Aurora	149	2,43
11	Barbosa Ferraz	139	2,27
18	Sertaneja	135	2,20
14	Alto Paraná	132	2,15
11	Engenheiro Beltrão	111	1,81
14	Santa Isabel do Ivaí	105	1,71
22	Godoy Moreira	76	1,24
20	Quatro Pontes	67	1,09
14	Loanda	66	1,08
14	Santo Antônio do Caiuá	59	0,96
17	Ibiporã	56	0,91
10	Cascavel	55	0,90
14	Paraíso do Norte	52	0,85
15	Sarandi	51	0,83
12	Douradina	50	0,82

# Classificação dos municípios segundo incidência de dengue por 100.000 habitantes – Paraná – 27/07/2019 a 17/02/2020



Taxa de Incidência SE 07/2020

Casos/100.000 hab

192  Mun Silenciosos

89  < 100

40  100 a < 300

78  ≥ 300

Fonte: Coordenadoria de Vigilância Ambiental/SESA



# CRIADOUROS



# CRIADOUROS



# CRIADOUROS

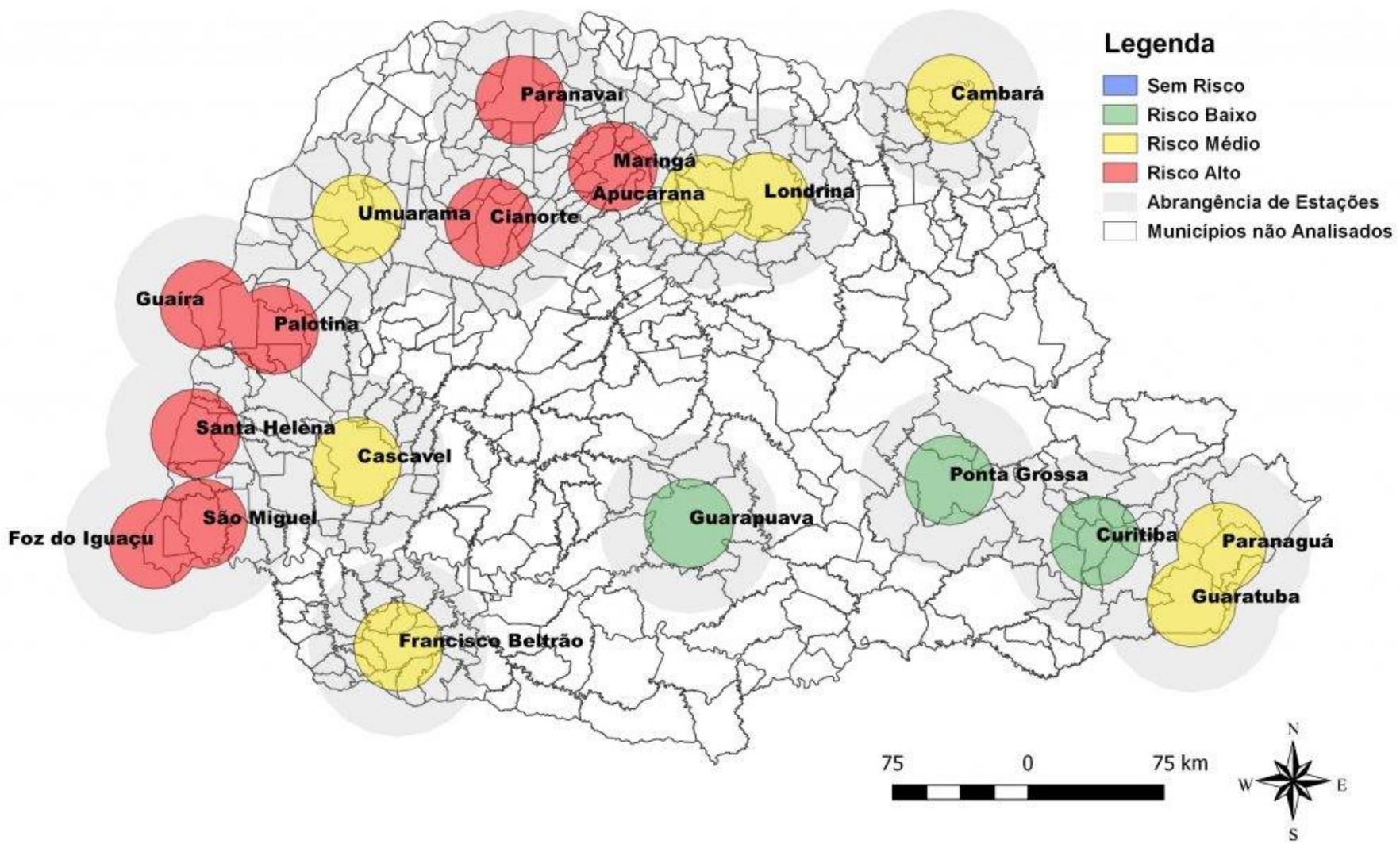


GOVERNO DO ESTADO

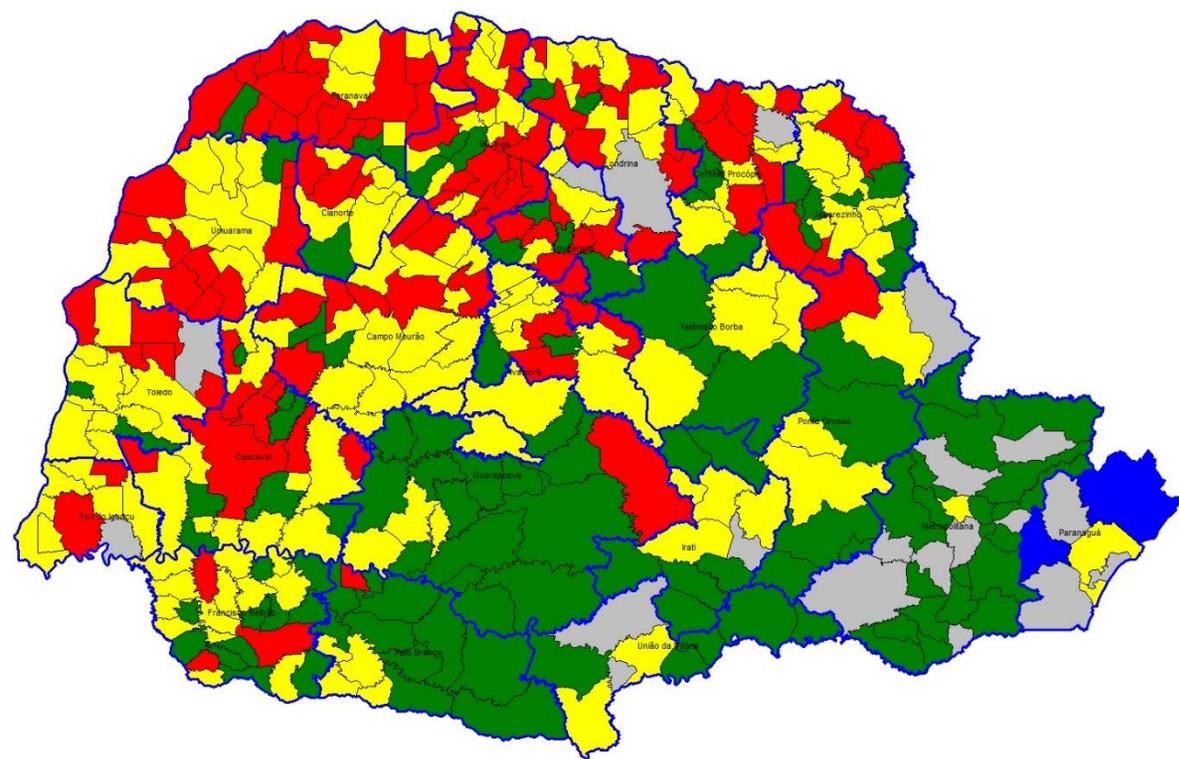
# CRIADOUROS



# Estado do Paraná - Risco Climático da Dengue por Municípios (09/02/2020 -15/02/2020)



# Classificação dos municípios segundo incidência de infestação predial – Paraná – janeiro 2020

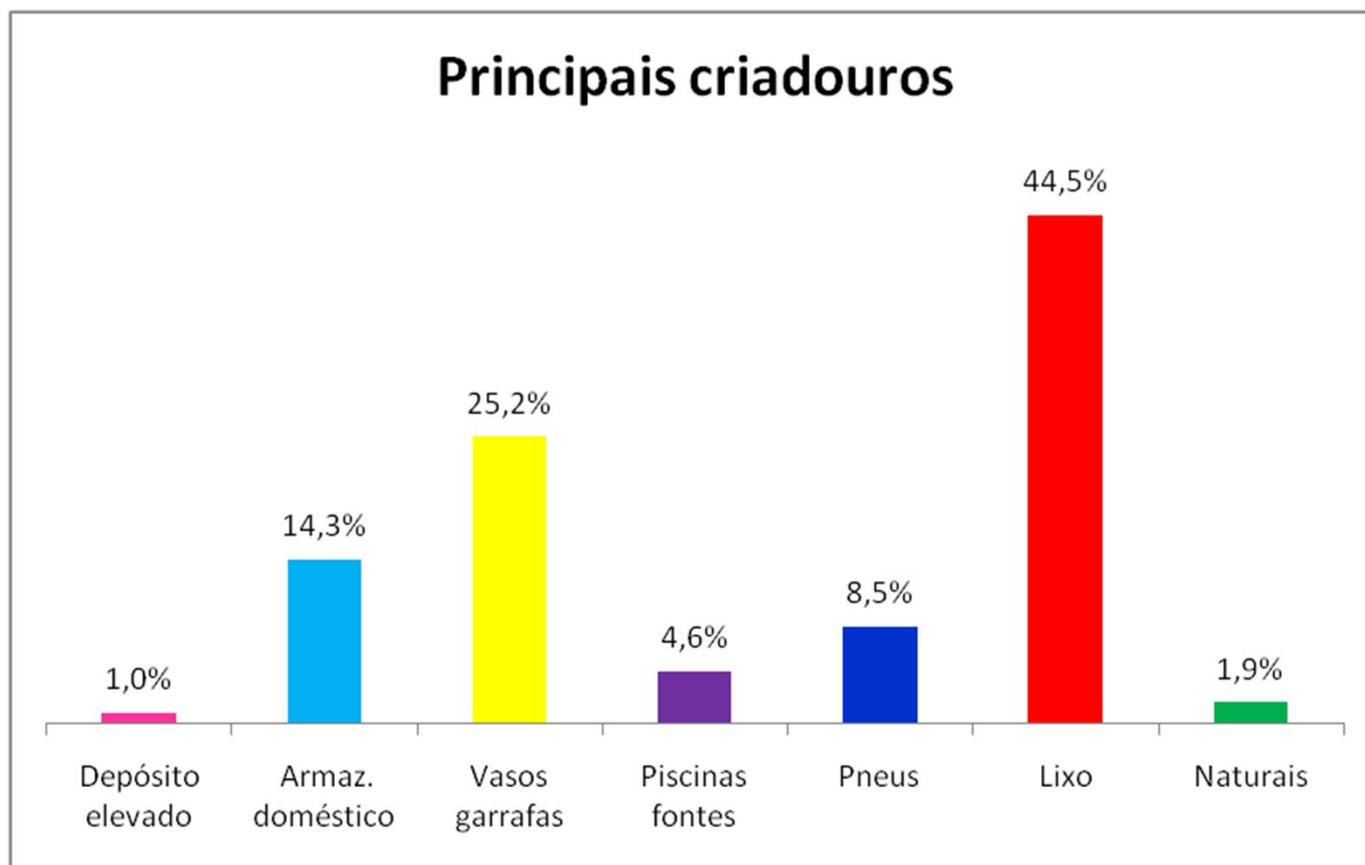


Índice de Infestação Predial (IIP)

-  Municípios sem informação  
5,0% (20 municípios)
-   $<0,99$  (satisfatório)  
28,6% (114 municípios)
-  1 a 3,99 (alerta)  
40,1 (160 municípios)
-   $\geq 4$  (Risco de epidemia)  
25,8% (103 municípios)
-  Armadilhas  
0,5% (2 municípios)

95,24 % dos municípios do Paraná realizaram levantamento de índice

# Porcentagem de CRIADOUROS do *Aedes aegypti* segundo levantamento entomológico realizado em janeiro 2020 pelos municípios



# Decreto 4026

## 13 de Fevereiro de 2020

- Decreta Estado de Alerta para combate e controle da Dengue no Estado do Paraná.

<p style="text-align: center;"> <b>DECRETO Nº 4.026</b></p> <p style="text-align: center;">Decreta Estado de Alerta para combate e controle da Dengue no Estado do Paraná.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual;</p> <p>CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura em seus arts. 6º e 196 o Direito Fundamental à Saúde, que é direito de todos e dever do Estado;</p> <p>CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Paraná assegura em seus arts. 127, 131, Inciso XII, 166 e 167 o Direito Fundamental à Saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos;</p> <p>CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 regimenta as ações de Vigilância Epidemiológica no território brasileiro;</p> <p>CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;</p> <p>CONSIDERANDO que o Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Decreto nº 5.711, de 29 de maio de 2002, organizam, regulamentam e disciplinam as determinações e sanções sanitárias aplicáveis;</p> <p>CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016 determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus zika vírus e do vírus da Zika;</p> <p>CONSIDERANDO a determinação do Programa Nacional de Controle da Dengue que, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública devido ao aumento significativo da circulação viral de dengue e pela presença do mosquito transmissor Aedes Aegypti, a autoridade máxima do SUS no Estado deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença;</p> <p>CONSIDERANDO a proliferação do mosquito causador da dengue nos municípios do Estado do Paraná, verificada, inclusive, a partir do comparativo dos mesmos períodos dos anos de 2015 a 2016, pico da epidemia da Dengue no Paraná, com o período atual e que a sazonalidade da doença aponta para um aumento previsto nos próximos meses;</p> <p>CONSIDERANDO que 331 municípios estão na condição de INFESTADOS, que 24 municípios encontram-se em situação de EPIDEMIA e 27 em situação de ALERTA para a dengue no Estado do Paraná;</p> <p>CONSIDERANDO que no ano de 2019 o Paraná teve a circulação dos vírus DENV-1, DENV-2 e DENV-4 simultaneamente, com prevalência do sorotipo DENV2, conforme relatório do Sistema de Gerenciamento de Análises Laboratoriais – GAI, estando a maior parte da população suscetível;</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>CONSIDERANDO que o índice de infestação predial nos municípios, em janeiro de 2020, demonstra que 80% dos criadouros onde foram encontradas larvas do mosquito transmissor da dengue são considerados removíveis ou passíveis de eliminação e encontram-se prioritariamente nos domicílios;</p> <p>CONSIDERANDO que o último boletim da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná apontou a existência de 100,3 casos de Dengue a cada 100 mil habitantes e que esta incidência caracteriza Estado de Alerta para fins epidemiológicos;</p> <p>CONSIDERANDO a dificuldade histórica e cultural enfrentada pela população no controle do vetor e a necessidade de apoio aos municípios paranaenses no enfrentamento e controle da Dengue no Estado;</p> <p>CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto de todo SUS, na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.</p> <p><b>DECRETA:</b></p> <p>Art. 1.º Fica decretado ESTADO DE ALERTA no Paraná para combate e controle do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outros agravos.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por Estado de Alerta o cenário em que há a incidência de no mínimo 100 casos confirmados de determinada doença a cada 100 mil habitantes de população.</p> <p>Art. 2.º Dentre as medidas determinadas para o controle da dengue no Paraná, destacase:</p> <p>I - o pleno funcionamento do Comitê Intergestorial de Controle da Dengue (Decreto nº 3.728, de 19 de dezembro de 2019), composto com representantes de todas as áreas do Governo e da sociedade civil organizada;</p> <p>II - que a autoridade do SUS nos municípios, sempre que necessário, solicite a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei Federal 8.080, de 1990, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o agravamento da doença ou do agravo à saúde às outras regiões do Estado;</p> <p>III - a realização de mobilização para intensificar visitas domiciliares para identificação de focos do mosquito e eliminação destes por meio mecânico, químico ou biológico, em todos os imóveis das áreas identificadas como potencialmente transmissoras;</p> <p>IV - o incentivo aos profissionais de saúde, em especial médicos e enfermeiros, da rede pública e privada, ao conhecimento e adoção da Classificação de Risco e Manejo do Paciente suspeito de dengue conforme estabelecida pelo Ministério da Saúde;</p> <p>V - a recomendação, contida na Nota Técnica nº 07/CVIA/DAV/SESA, de 06 de dezembro de 2019, que os municípios não adquiram inseticidas/laxicidas difterentes daqueles preconizados pelo Ministério de Saúde para uso no controle do Aedes aegypti.</p> <p>Art. 3.º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e do</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Código Sanitário do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.</p> <p>Parágrafo único. Na suposição de infração sanitária, serão adotados os procedimentos estabelecidos pelas legislações citadas no caput deste artigo.</p> <p>Art. 4.º Até que se desfaça o Estado de Alerta, as ações da Coordenadoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado da Saúde terão precedência sobre as demais.</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde fica autorizada a requisitar servidores, veículos e equipamentos, que forem necessários, às outras áreas do Governo para incrementar as ações contra a dengue.</p> <p>Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Curitiba, em 13 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.</p> <p>CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA Governador do Estado - Chefe de Casa Civil</p> <p>BETO PRETO Secretário de Estado da Saúde</p>
---	---	--



**DENGUE**

**MATA.**

**MUDE SUA ATITUDE.**

**ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO.**